

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
17, julho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 522, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3825 de 18/06/99
Autuado com: 07 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre a redução de 80% da alíquota de ICMS sobre mercadorias produzidas no Estado de São Paulo, similares às importadas, pelo prazo de 06(seis) meses.

FLS. N.º 01
RGL. 3825
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, autorizado a conceder a redução de 80% da alíquota de ICMS sobre mercadorias produzidas no Estado de São Paulo, similares às importadas, pelo prazo de 06(seis) meses.

Parágrafo único - Não podem ser objeto do presente benefício os produtos elencados no parágrafo 5º, do artigo 34, números 1 a 9, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1.989.

Artigo 2º - Somente serão beneficiados por esta lei as empresas que, durante o período de 06(seis) meses, mantiverem o nível de emprego e repassarem ao consumidor esta redução de ICMS.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento das medidas previstas neste artigo será feita através de guias próprias, à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho e à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Uma campanha publicitária será veiculada pelos meios de comunicação, incentivando a população do Estado a consumir nossos produtos e a exigir a nota fiscal.

Artigo 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, prorrogável por igual período.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa estimular o consumo de mercadorias produzidas em nosso Estado, similares às importadas, a preços competitivos, "aquecendo", desta forma, a indústria, o comércio, a produção em geral, com a conseqüente geração de novos empregos.

036666
16 JUN 1999
ENTRADA

FLS. N.º 02
RGL. 38 25
PROTOCOLI LEGISLATIVO

Os produtos similares nacionais, sejam eles roupas, calçados, materiais de construção, aparelhos eletro-eletrônicos, etc., só para citar alguns exemplos, não conseguem fazer frente aos produtos estrangeiros, que chegam ao mercado a preços inferiores, graças à abertura do mercado brasileiro aos produtos importados.

Uma redução na alíquota de ICMS tornaria os produtos paulistas competitivos frente aos similares estrangeiros. Estimularia a produção, o comércio, o consumo e a geração de empregos e, conseqüentemente, aumento na receita tributária para o Estado.

Isto posto, espero contar com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação desta propositura.

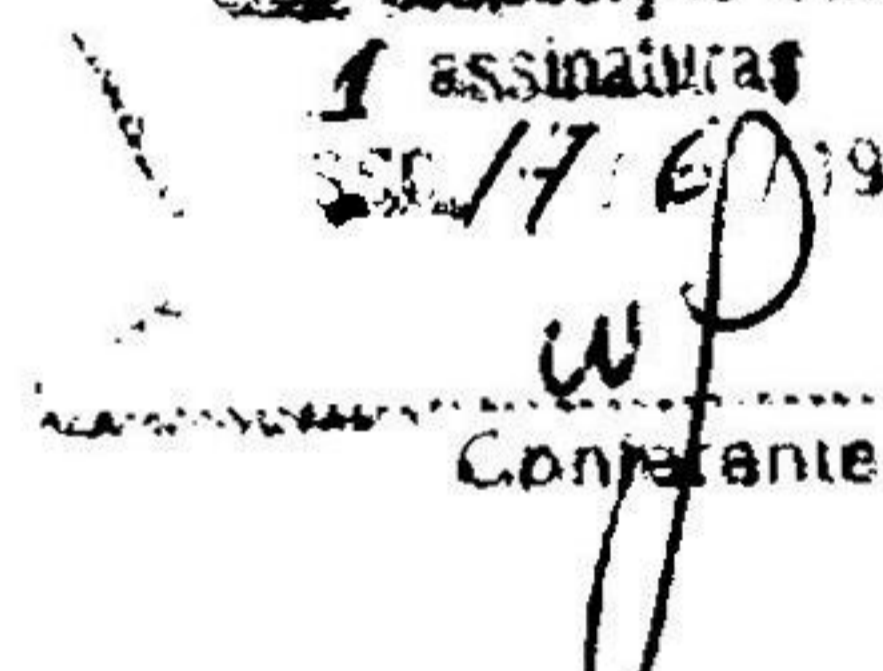
Sala das Sessões, em

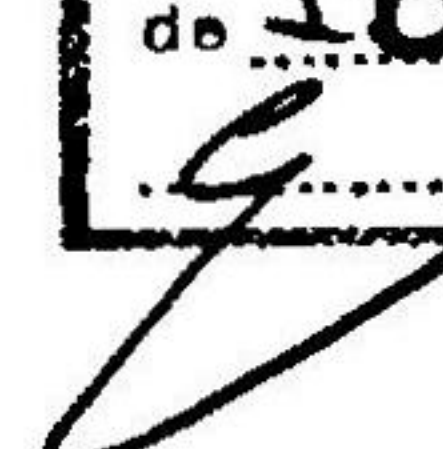


CELSO TANAUI
Deputado

PTB

CT/ns.

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
25/17/6/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 13
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-06-99


Folha 4
Proc. 3825
*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 69ª Sessões Ordinárias (de 21 a 25/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/06/99

*